

**Pregão Eletrônico 11/2022**

**Esclarecimento 04**

(encaminhamento por e-mail no dia 19/04/2022)

**Mensagem do Licitante:**

"...

*ITEM 13.2.8 – Inciso "C" da MINUTA DE CONTRATO*

*De acordo com o item acima pode se afirmar que se houver reajuste salarial do Sindicato da Classe, mesmo que não tenha decorrido o prazo para repactuação do contrato, será dado o dito reajuste do valor da mão de obra de acordo com a convenção coletiva.*

*Está correto o nosso entendimento?*

..."

**Resposta:**

Em conformidade com o item 13.2.1 da minuta do contrato, será contado, para a primeira repactuação, o interregno mínimo de 1 (um) ano a partir da data da vigência da lei estadual ou convenção coletiva de trabalho que institui o piso salarial das categorias abrangidas nessa licitação à época da apresentação da proposta, quando se tratar de custos relativos à mão de obra com dedicação exclusiva.

Michelly de Souza Ferraz  
Pregoeira